

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da Ouidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Natalândia.

1

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

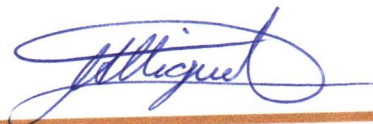
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Natalândia, a Ouidoria Parlamentar, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover a transparência, o controle social e o diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º A Ouidoria Parlamentar constitui-se como canal institucional de comunicação, destinado a receber, examinar e encaminhar manifestações da população, compreendendo:

- I – reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais;
- II – denúncias de irregularidades administrativas e legislativas;
- III – sugestões para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara;
- IV – elogios a servidores públicos e ações parlamentares;
- V – demais manifestações de interesse coletivo ou individual atinentes à atuação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**



Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, registrar e analisar as manifestações encaminhadas pelos cidadãos;

II – encaminhar as demandas aos setores competentes e acompanhar a devida resposta;

III – intermediar conflitos entre a população e os órgãos da Câmara, quando necessário;

IV – elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades, assegurando a transparência institucional.

Art. 4º São atribuições específicas da Ouvidoria Parlamentar:

I – No atendimento ao cidadão:

a) oferecer múltiplos canais de acesso, inclusive presencial, eletrônico e telefônico;

b) assegurar o sigilo das informações, quando requerido.

II – Na fiscalização:

a) apurar denúncias de irregularidades ou má gestão administrativa;

b) encaminhar, quando necessário, as denúncias aos órgãos competentes, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

III – Na divulgação de informações:

a) manter atualizadas as estatísticas e os relatórios de atendimento em portal eletrônico;

b) publicar respostas às demandas, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será exercida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Natalândia, vinculada à Presidência, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Controladoria Interna contará com equipe de apoio administrativo, composta por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

3

Art. 6º São deveres da Controladoria Interna no exercício das funções da Ouvidoria Parlamentar:

- I – atuar com isenção, ética e imparcialidade na condução das demandas recebidas;
- II – emitir pareceres técnicos acerca de eventuais irregularidades identificadas;
- III – apresentar relatórios trimestrais das atividades da Ouvidoria à Mesa Diretora.

Art. 7º Não poderão atuar na Controladoria Interna ou em qualquer função relacionada à Ouvidoria Parlamentar:

- I – servidores que tenham condenação transitada em julgado por crimes contra a administração pública;
- II – aqueles que estejam respondendo a processo disciplinar por ato de improbidade administrativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO**

Art. 8º As manifestações poderão ser apresentadas por meio:

- I – presencial, na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;
- II – eletrônico, por formulário próprio disponível no portal institucional;
- III – telefônico ou por e-mail, conforme contatos divulgados oficialmente.

Art. 9º As manifestações serão respondidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. Em casos complexos, o prazo de resposta poderá ser estendido, mediante comunicação fundamentada ao interessado.

Art. 10. Será assegurado o sigilo das informações pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sendo admitidas denúncias anônimas desde que contenham indícios mínimos de veracidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Mesa Diretora garantirá os recursos orçamentários e administrativos necessários para o pleno funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);

III – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 11 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 03 / 2026

  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

Presidente

  
VEREADOR CLEUTON DENIS GONTIJO

Vice-Presidente

  
VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

1º Secretário